1885

Juizo da Provedoria do Termo de São José Provincia de Santa Catharina.

Escrivão Catalhia

Testamento

D. Castorina Leopoldina do Sacramento Falheira

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte e cinco dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade de São José, em meu cartorio autuo o testamento com que falleceu D. Castorina Leopoldina

Expedi á Secretaria o que acabo

a Este segue, do que para constar

lavro este termo. Eu Raimundo

Borges Calabria de Andrade

Primeiro escrivão

J. M. J. Fl. 1
Ihara
2

Em nome do Padre Filho Espirito San-
to, tres pessoas distinctas e um so Deos
verdadeiro em quem nos Manoel An-
tonio da Silva Junior, e Caetana De-
finevia do Sacramento, firmemente crê-
mos e esperamos como fieis Christãos, em
cuja fé temos vivido e protestamos
morrer. Determinamos fazer o
nosso testamento e ultima vontade
desse testamento de mão commum e
ultima vontade, o fazemos pela forma
seguinte.

Declaro eu Manoel Antonio da Silva Ju-
nior que sou natural desta Cidade de
São José, e filho legitimo de Manoel An-
tonio da Silva e de Joaquina Roza de Jesus
ja fallecidos, e que sou casado com em
segundas nupcias com Caetana De-
finevia do Sacramento de cujo matrimonio
não tenho filhos.

Declaro, que de minha primeira mu-
lher Bernardina Luiza da Silva tivemos
quatro filhos dos quaes tres são fallecidos
e só um delles de nome Mariano, é vivo, e
é o meu herdeiro.

Declaro que instituo minha herdeira
da minha terça a minha mulher Ca-
etana Definevia do Sacramento.

Declaro e quero que seja meu testamen-
teiro em primeiro lugar a minha dita
mulher Caetana Definevia do Sacramen-
to, em segundo, meu cunhado Luis Anto-

Antonio de Mello, e em terceiro meu cunha
do Francisco da Silva Mellos, a esquaes peço
e rogo queirão aceitar esta minha testamen
taria, os ei por abonados em juizo e fora
delle.
Declaro eu Caetana Pulcheria do Sacra
mento, que sou natural desta Cidade
de [illegible], e filha legitima de Manoel Jo
aquim Garcia, e de Pandoria(?) de tal, e que
sou cazada com Manoel Antonio da
Silva Junior, e de cujo matrimonio não
temos filhos, e que meus pais são falle
cidos.
Deixo por minha morte por meu
herdeiro e legoherdeiro de todos os meus
bens a meu marido o dito Manoel An
tonio da Silva Junior.
Declaro que quero que sejão meus tes
tamenteiros em primeiro lugar o dito
meu marido Manoel Antonio da
Silva Junior, em segundo o meu
cunhado Luis Antonio de Mello, e em ter
ceiro meu cunhado Francisco da Silva
Mellos, a esquaes peço e rogo queirão a
ceitar esta minha testamentaria e
cumprir minhas disposições, os ei
por abonados tanto em juizo como fo
ra d'elles.
Declaro que os meus escravos de
nomes Virgilino, e Antonio, por mor
te de ambos nós ficarão forros como
se de ventre livre tivessem nascidos, mas
do a qualquer de nós que sobreviver
Ficão a meu marido que por mi
nha alma fará as esmollas que
em sua consciencia ver que deve fazer
O presente fassa herdeiros por herda(?)

este nosso testamento de nossa com
nossa ultima vontade que por nós
sabermos escrever o mandamos
escrever pelo Tabellião Manoel
Ferreira de Castro Pires, que nosso
rogo o assignasse depois de feito
nos ser lido como está e da
do que ditemos [illegible] por firme
[illegible] e requeremos as Justiças deste
Imperio [illegible]
façam cumprir como nelle [illegible]
[illegible] Assim [illegible] districto da
Cidade de São José em casa de mora
da dos testadores em vinte sete de
Julho de mil oito centos e setenta
e nove.

A rogo dos testadores Manoel An
tonio da Silva Junior, e Castorina [illegible]
[illegible] do Sacramento por não sabe
rem escrever, assigno eu mando
[illegible] Manoel Ferreira de Castro Pires

Approvação

Saibão quantos este publico ins
trumento de approvação de testamen
to de [illegible] virem, que
no anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oito centos
e setenta e nove, aos vinte sete dias
do mez de Julho do dito anno, nes
ta Cidade de São José no logar de
nominado [illegible] em casa de mo
rada dos testadores Manoel Anto
nio da Silva Junior, e Castorina [illegible]

Caetana Pizzidoria do Sacramento
onde eu Tabellião vim e sendo chamado
e ahi presentes os ditos testadores, a
chando-se o testador Manoel Antonio
da Silva Junior de saude, e a testadora Ca
etana Pizzidoria do Sacramento da
ente mais de pé, e todos em seu per
feito juizo e entendimento, segundo
o meu parecer e das cinco testemu
nhas presentes, pelo testador Ma
noel Antonio da Silva Junior, de
mão para as minhas mãos, peran
te as mesmas testemunhas me foi
entregue estas duas folhas de papel
escripta em duas laudas e meia
dizendo-me com elle que hé
seu solemne testamento que elles tes
tadores tinhão mandado escrever por
mim Tabellião e como estava como elles
o tinhão dictado, e a sua vontade e que
o pedião que eu o approvasse. Eu, o
recebi, e corri pela vista e não tendo
emenda, borrão, entrelinha ou cousa
que duvida faça o numerei e rubriquei
e approvo e hei por approvado tanto quanto
em direito me he permittido por obri
gação de meu officio. Em fé do
que fiz este instrumento que sendo
lido aos testadores o acharão e
assignarão a rogo dos testadores
[illegible] não saberem escrever a tes
temunha Joaquim Marques do
Nascimento, sendo testemunhas pre
sentes o mesmo Joaquim Marques

Marques do Nascimento, José da Costa Silveira, Luis Antonio de Mello, Theodoro Martins da Silveira, e Manoel Luis de Mello, todos bem conhecidos de mim e das testemunhas, e reconhecidos como Tabellião Manoel Carneiro deste Termo que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em fé [signal] de verdade

O Tabellião Manoel Carneiro de Castro Sousa

A rogo do testador Manoel Antonio da Silva Junior e de Castro por ter se inhabilitado do Sacramento

Joaquim Marcos do Nascimento

José da Costa Silveira

Luis Ant.° de Mello

Theodoro Martins da Silveira

Manoel Luis de Mello

A. Cumpra-se e registre-se, salvo prejuizo de terceiro. S. José, 26 de Dezembro de 1885.

B. P. Barretto

Termo de Apresentação e Abertura.

Aos vinte e cinco dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta e cinco nesta cidade de São José, Provincia de Santa Catharina, em casa de residencia do doutor Juiz de Direito

Benjamin Pires Barreto, Juiz de Di-
reito [illegible] cargo foi vindo o dito
prezente Francisco da Silva Mattos
pelo qual foi apresentado este testa-
mento com que falleceu D. Antonia
Rozidora de Souza, para ser aberto
e dar cumprimento as suas dis-
pozições; o qual testamento estava
fechado, cozido e lacrado na forma
da lei e sem vestigios de ter sido vio-
lado de que dou fé e logo pelo dito
Juiz foi aberto este testamento
para o fim requerido. E para cons-
tar lavrei este termo que assignam
o apresentante com o dito Juiz.
Eu Fernando Gomes Calderini de
Andrade, Escrivão da Provedoria
o escrevi. B. P. Barreto

Francisco da Silva Mattos

Registrado no Livro respectivo de
Testamentos a fl. 1 v. a 8 v. S. José
2[illegible] de Dezembro de 1885.

O Escrivão

Fernando Gomes Calderini de Andrade

Conclusão

Em o mesmo dia faço estes autos
conclusos ao Doutor Juiz Muni-
cipal Benjamin Paes Barreto, do
que para constar lavro este ter-
mo. Eu Francisco Januario Caldeira
de Andrade, Escrivão o escrevi.

Os.

Sellados estes e findos os dias de nojo, se-
ja intimado o testamenteiro para vir ac-
ceitar digo assignar o termo de acceita-
ção da testamentaria; feito o que haja
vista o Procurador da Fazenda provin-
cial. S. José, 30 de Dezembro de
1885.

B. P. Barreto

Data

E no mesmo dia me foram entre-
gues estes autos com o despacho
supra do que para constar la-
vro este termo. Eu Francisco
Januario Caldeira de Andrade
Escrivão o escrevi.

Pagarão antes o Sello de commissão, como os mais seguintes em branco.

São Luiz 9 de Janeiro de 1886.

O Escrivão

Fernando Pires Caldeira de Andrade

Certifico que notifiquei fora de meu Cartorio o testamenteiro Manoel Antonio da Silva Junior para assignar o termo de acceitação da testamentaria, do que dou fé.

São Luiz 9 de Janeiro de 1886.

O Escrivão

Fernando Pires Caldeira de Andrade

Termo de Acceitação

Aos nove dias do mez de Janeiro do anno do nascimento de Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta cidade de São Luiz, em meu cartorio de [illegible]

Catharina, em nome Antonio
Conceição a testamenteiro
Manoel Antonio da Silva
Jeronimo, e por elle me foi dito
que aceitava a testamentaria
e se obrigava a cumprir na
forma da lei, [illegible]
para [illegible] Antonio da
[illegible] testamentaria
[illegible] e que de
fé, assigna, assignando a rogo
do testamenteiro por não saber
escrever o Capitão Antonio
José da Silva [illegible]
[illegible] Antonio
de Andrade, Escrivão de Orphãos
[illegible]

Constancio José da Silva Pessôa

Vista

Em seguida faço estes autos
com vista ao Doutor [illegible]
Municipal Manoel Fernandes
de [illegible] de que faço este termo

ao Fernandes José d'Oliveira de
Andrade, Escrivão da Providencia
assim.

Visto

Registrado a fl. 100 do L.º competente.
Pagou cinco mil reis de emolumentos.
Collectoria de Rendas Provinciaes da Cidade de
São José 8 de Janeiro de 1886.
O Collector O Escrivão interino
M. Souza J. Lourenço Ramos

Data

Aos dezoito dias do mez de Janeiro
do anno de mil oitocentos
e oitenta e cinco digo oitenta
e seis, nesta Cidade de São
José em meu Cartorio me
foi entregue esta carta
com o despacho supra, do
que para constar lavro
termo. Eu Fernandes José
d'Oliveira de Andrade, Escrivão
assigno.

Testamento de mão commum, dos Senho-
res Manoel Antonio da Silva Junior, e sua
mulher Caetana Desiderio do Sacramento,
feito, fechado cozido e lacrado na forma do
estillo por mim Tabellião abaixo assigna-
do neste lugar denominado Antonio dis-
tricto da Cidade de São José, aos 27 de Julho de
1863
O Tabellião
Manoel Ferreira de Souza Silva

Conclusão

Em o mesmo dia faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz da Provedoria Bacharel Pires Barreto, do que para constar lavro este termo. Eu Francisco Gomes Catalano de Oliveira, Escrivão o escrevi.

D. G.

Recolha-se á Cartorio, devendo a testamenteira proseguir no inventario, digo fazer o respectivo inventario, visto nelle ser interessada a fazenda. S. José, 19 de Janeiro de 1886

B. P. Barreto

Data

Em o mesmo dia me foram entregues estes autos com o despacho supra do que para constar lavro este termo. Eu Francisco Gomes Catalano de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Certifico que notifiquei para dar em testamenteiro Manoel Antonio da Silva Camino da qual ....

S. J. R.ᵉ 21 de Janeiro de 1886

O escrivão

Fernando J. Calderini de Andrade

Certifico que estes autos vão ao ... Contador para contar as custas. S. J. R.ᵉ 28 de Janeiro de 1886

O escrivão

Fernando J. Calderini de Andrade

Conta

Ao Juiz

Abertura fl 4 ...		2$000
Escr.ᵃᵐ Cald.ᵒ		
Autoa	500	
Termos fl 5, 6 e 7	3.400	
Reg.º do testam.º fl 2 e 4	4.500	
Guia	600	
Notific.ᵃ fl 5 e 6	14$000	23$000
		25$000

Seguem

Transporte 25$000

Ao Testam.te

Sello p.r tr.a 2$000

Registro do testamento e Collecta 5$000 7$000

E assim Contador

Contagem 1$000

Somma 33$000

S. J.e 28 de Janeiro de 1886

O Contador interino

Caetano José de Souza

Caetano Dezidero de Saravi